****

 **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DOUTOR RICARDO - RS**

 “O Poder Unido é mais Forte”

**PROJETO DE LEI Nº 006 /2020, de 18 de maio de 2020**

**“Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.583/2014, de 02 de Junho de 2014”.**

**Art. 1º** - O art. 6ª da Lei Municipal nº 1.583/2014, de 02 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 6º - ............................................................................................................................ ............................................................................................................................................

VI – Quando construídos ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado;

VII – quando construídos ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.”

**Art. 2º -** As demais disposições desta lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ricardo/RS 18 de maio de 2020

ALBERTO DE MOZZI

VEREADOR

NEDIO CAETANO DADALT

VEREADOR

NEDIO MARIOTTI

VEREADOR

NEIVA ANA SANTIN VINCIGUERRA

VEREADORA

****

 **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DOUTOR RICARDO - RS**

 “O Poder Unido é mais Forte”

**JUSTIFICATIVA**

                       O presente projeto de lei objetiva alterar as os limites das faixas não edificáveis para loteamentos, atualizando a legislação municipal de acordo com as novas regras trazidas pela Lei Federal nº 13.913/2019, que alterou a Lei Federal 6.766/1979.

Ante a alteração da metragem mínima de área não edificável em território nacional, se faz necessária a adoção de tais limites, a fim de que seja possibilitado que os munícipes melhores aproveitem melhor os seus imóveis.

Tal proposta se faz necessária em razão do Município ser cortado em grande parte pela Rodovia RS 332, sendo que os limites até então impostos pela legislação federal prejudicavam o bom aproveitamento dos imóveis localizados em sua proximidade.

Assim, esta proposta visa melhorar o aproveitamento dos imóveis localizados no Município, razão pela qual conto com o apoio dos colegas vereadores para a sua aprovação.

                        Doutor Ricardo/RS 18 de maio de 2020.

ALBERTO DE MOZZI

VEREADOR

NEDIO CAETANO DADALT

VEREADOR

NEDIO MARIOTTI

VEREADOR

NEIVA ANA SANTIN VINCIGUERRA

VEREADORA